



PORTARIA Nº 1642/2025

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Andreia Rosa de Lima Jesus, onde solicita férias prêmio em gozo, protocolado sob o nº 4259, datado em 05.11.2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias Prêmio à servidora Andreia Rosa de Lima Jesus, ocupante do cargo de Professor I, por um mês, no período de 12.11.2025 a 11.12.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de novembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1643/2025

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Sebastião Marcos Fernandes Costa, onde solicita férias regulamentares, protocolado sob o nº 3962, em 14.10.2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias Regulamentares ao servidor Sebastião Marcos Fernandes

Costa, ocupante do cargo de Conservador de Estradas e Logradouros, no período de 10.11.2025 a 09.12.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de novembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1644/2025

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição da Comissão Permanente Disciplinar no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir o pleno funcionamento da referida comissão, mediante a nomeação de membros titulares e suplentes, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos em caso de impedimento ou ausência dos membros efetivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 2.295/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente Disciplinar, com a seguinte composição:

- **Membro:** Stefânio Augusto Gonçalves Martins
- **Suplente:** Helaine Cristine Vidal Rocha
- **Membro:** Vilson Ferreira Campos
- **Suplente:** Mariana Virgínia Machado
- **Membro:** Gislene dos Santos Lima Gil
- **Suplente:** Márcia Helena de Oliveira Turqueti

Art. 2º Ao primeiro caberá a presidência da comissão.

Art. 3º Compete aos membros nomeados o exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.295/2018, especialmente aquelas relacionadas à apuração de infrações disciplinares e instauração de processos administrativos.

Art. 4º Os servidores designados farão jus à gratificação prevista no art. 72 da Lei Municipal nº 2.295/2018, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A gratificação será devida apenas durante o efetivo exercício das atribuições da Comissão, devendo os membros apresentar relatório mensal até o dia 20 de cada mês, a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos dos servidores, não gerando direitos para fins de abono pecuniário, férias ou aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 836/2025 e nº 852/2025, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de novembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1645/2025

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS DIRETORAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.625/2024, que dispõe sobre o processo de escolha das diretoras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha das Diretoras Escolares, com a finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral nas escolas municipais, garantindo



sua lisura, transparência e cumprimento das normas legais.

Art. 2º A Comissão Municipal será composta pelos seguintes servidores:

I – Ricardo Robson de Oliveira;
II – Márcia Helena de Oliveira Turqueti
III – Maria da Conceição Baeta Durante Lima

Art. 3º Compete à Comissão Municipal:

I – orientar e supervisionar a constituição das Comissões Eleitorais nas unidades escolares;
II – zelar pela observância das normas legais relativas ao processo de escolha das diretoras;
III – acompanhar o cronograma de todas as etapas do processo eleitoral;
IV – dirimir dúvidas e decidir, em primeira instância, sobre eventuais impugnações ou recursos apresentados;
V – consolidar os resultados finais encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares;
VI – encaminhar relatório final à Secretaria Municipal de Educação para posterior designações pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O exercício das funções na Comissão será considerado serviço público relevante, sem qualquer remuneração adicional.

Art. 5º Todo procedimento deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de novembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí 07 de novembro de 2025. _____ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo

PORTARIA Nº 230/2025

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO a Portaria 206/2025, que nomeou a servidora Pâmela dos Anjos Ribeiro Coelho, para ocupar o cargo efetivo de Fisioterapeuta Respiratório, na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;
CONSIDERANDO o prazo fixado no Edital do Concurso Público nº 001-2023 é de 30 (trinta) dias para apresentação dos

documentos e assinatura do termo de posse;

CONSIDERANDO que após findado o prazo para apresentação dos documentos para posse, a candidata não compareceu, bem como não se manifestou a respeito da convocação para assumir o cargo público e nem ao menos solicitou prorrogação de prazo para posse, conforme previsão contida na Lei nº 2295-2018 - Estatuto dos Servidores Municipal de Carandaí;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o item 17 do Edital do Concurso Público no 01/2023, o candidato que deixar de comparecer no prazo fixado será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado;

CONSIDERANDO assim a necessidade de promover a sua exoneração do cargo, uma vez que passa a ser considerada desistente da vaga de Fisioterapeuta Respiratório;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, por interesse público, a servidora Pâmela dos Anjos Ribeiro Coelho, do cargo efetivo de Fisioterapeuta Respiratório, lotada na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,
07 de novembro de 2025.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Odilon Moreira de Souza Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2025.

- Diretor Administrativo e Financeiro.

Portaria 231/2025

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01-2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001-2023, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;

CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, a sua homologação, efetuada através do Decreto nº 6625-24;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a candidata aprovada no concurso público realizado pela Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, Edital nº 01-2023, para exercer suas atividades na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, conforme relacionado abaixo:

CARGO: FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO

05º - LORENA CARVALHO BIAZUTI

§ 1º A candidata ora nomeada deverá apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do ato de provimento do cargo, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Rosário – Carandaí – MG –, para posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público.

§ 2º O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia da candidata, que será substituída pelo seu sucessor na listagem classificatória já publicada.

Art. 2º O vencimento da servidora nomeada e após a sua posse, será o constante do símbolo inicial da carreira do respectivo cargo-nível, em conformidade com as leis dos Planos de Cargos e Salários da Autarquia e suas modificações posteriores.

Art. 3º A partir desta nomeação e de sua posse, a candidata estará sujeita aos mesmos deveres, obrigações e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA- SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,
07 de novembro de 2025.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Odilon Moreira de Souza Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2025.

- Diretor Administrativo e Financeiro.



PORTARIA Nº 232/2025

EXONERA FUNÇÃO GRATIFICADA

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora municipal Kátia Fabiana Coelho Flisch da função de confiança de Assessor Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 01/11/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,
07 de novembro de 2025.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Odilon Moreira de Souza Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicada no Saguão de Entrada do
Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,
em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 07 de novembro de 2025.

- Diretor Administrativo e Financeiro.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Ata: 0156/2025
Credor: JOÃO BOSCO DE ABREU EIRELI -
ME CNPJ: 20.280.479/0001-74
Assinatura: 07/11/2025 Termo:
Vigência: 06/11/2026 Processo: 000005325
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 506.000,00
(quinhentos e seis mil reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
Contratação de empresa especializada,
visando a prestação de serviços de locação
de
equipamentos, estrutura com instalação,
montagem e desmontagem, e suporte
técnico operacional para viabilizar a
realização de futuras festividades e eventos
diversos no Município de Carandaí/MG.

Valor Total dos contratos: R\$ 506.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Ata: 0157/2025
Credor: M S SOM E LUZ LTDA CNPJ:
04.510.450/0001-85
Assinatura: 07/11/2025 Termo:
Vigência: 06/11/2026 Processo: 000005325
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 1.094.999,99
(um milhão , noventa e quatro mil ,
novecentos e noventa e nove reais e noventa
e nove centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
Contratação de empresa especializada,
visando a prestação de serviços de locação
de
equipamentos, estrutura com instalação,
montagem e desmontagem, e suporte
técnico operacional para viabilizar a
realização de futuras festividades e eventos
diversos no Município de Carandaí/MG.

Valor Total dos contratos: R\$ 1.094.999,99

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Ata: 0159/2025
Credor: WA LOCACOES E SERVICOS
LTDA CNPJ: 21.456.019/0001-17
Assinatura: 07/11/2025 Termo:
Vigência: 06/11/2026 Processo: 000005325
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 161.980,00
(cento e sessenta e um mil , novecentos e
oitenta reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
Contratação de empresa especializada,
visando a prestação de serviços de locação
de
equipamentos, estrutura com instalação,
montagem e desmontagem, e suporte
técnico operacional para viabilizar a
realização de futuras festividades e eventos
diversos no Município de Carandaí/MG.

Valor Total dos contratos: R\$ 161.980,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Ata: 0160/2025
Credor: OTIMISA MARKETING E EVENTOS
LTDA. CNPJ: 07.559.474/0001-17
Assinatura: 07/11/2025 Termo:
Vigência: 06/11/2026 Processo: 000005325
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 290.000,00
(duzentos e noventa mil reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
Contratação de empresa especializada,
visando a prestação de serviços de locação
de
equipamentos, estrutura com instalação,
montagem e desmontagem, e suporte
técnico operacional para viabilizar a
realização de futuras festividades e eventos
diversos no Município de Carandaí/MG.

Valor Total dos contratos: R\$ 290.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Ata: 0161/2025
Credor: TORNADO EVENTOS E
ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ:
14.544.802/0001-77
Assinatura: 07/11/2025 Termo:
Vigência: 06/11/2026 Processo: 000005325
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 774.418,85
(setecentos e setenta e quatro mil ,
quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco
centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
Contratação de empresa especializada,
visando a prestação de serviços de locação
de
equipamentos, estrutura com instalação,
montagem e desmontagem, e suporte
técnico operacional para viabilizar a
realização de futuras festividades e eventos
diversos no Município de Carandaí/MG.

Valor Total dos contratos: R\$ 774.418,85



CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

13/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí

CONTRATADA: Construtora Tavares e Silva Eireli – ME

CNPJ nº. 06.341.112/0001-92

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 19/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 3/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 106 e 107, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução de obra de construção da sede da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), no prédio da Câmara Municipal de Carandaí/MG

VALOR GLOBAL: sem alteração de valor

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.003.001.01.031.0001.1803.44905100

(Ficha 12) – Obras e Instalações

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 03/11/2025 a 02/12/2025

Portaria Nº 70/2025

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA KARIN DA CUNHA ALMADA.

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, Vereador Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, no uso das atribuições legais que confere o artigo 58, II do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora Karin da Cunha Almada, de 27/10/2025, solicitando 15 (quinze) dias férias remanescentes, referente ao período aquisitivo de 5/5/2024 a 4/5/2025;

- **CONSIDERANDO** a possibilidade do gozo de férias em dois períodos, conforme disposto no art. 79, §3º da Lei nº. 2295, de 23 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora KARIN DA CUNHA ALMADA, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, referente ao período aquisitivo de 5/5/2024 a 4/5/2025, a serem usufruídas de 5/11/2025 a 19/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

Paço Legislativo Municipal Vereador João
Luiz Alves de Souza, 4 de novembro de
2025.

**PEDRO MARCONI DE SOUSA
RODRIGUES
-Presidente-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 158/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025, autorizado pelo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2025, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nacional nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para escolha da proposta mais vantajosa do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional para viabilizar a realização de futuras festividades no Município de Carandaí/MG, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MEN IN BLACK - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
CNPJ: 07.276.997/0001-56	
ENDEREÇO: Rua Bertoletti, nº 308, Bairro Monte Mario, Barbacena/MG, CEP 36.201-480	
REPRESENTANTE: CAMILA GOMES DUARTE MATTOS CERQUEIRA NETO	CPF: 095.551.066-06
	RG: 16164213
EMAIL: brigadista295@gmail.com	TEL.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

ORDEM	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
48	02000036271	MÃO DE OBRA DE SEGURANÇA DESARMADA	DR	20	400,00	8.000,00

TOTAL DA ATA:	20	R\$ 8.000,00
----------------------	-----------	---------------------

3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, por intermédio de seu respectivo Secretário.

4 – FISCAL DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O Fiscal do contrato ou ata de registro de preços será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Stefano Washignton Pereira da Silva - Departamento de Cultura Lazer e Turismo Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

Telefone para contato: 0800 032 1011

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6 – VALIDADE DA ATA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos originalmente registrados em ata de registro de preços.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no Subitem 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

7.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

17.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8 - PAGAMENTO

1 PREÇO

1.1 O valor global do contrato é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

1.2 No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, montagem e instalação dos equipamentos, CREA, ART's, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora. Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a Administração solicitar menor quantidade durante a vigência da ata.

2.. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, montagem e instalação dos equipamentos, CREA, ART's, transporte, alimentação, hospedagem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

7.1 Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

8. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

9. A contratada deverá executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.

10. A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

a) Certificado de regularidade do FGTS;

b) Certidão de débitos Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e

e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 25/07/2025.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – PENALIDADES

10.1 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa será classificada na(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s), conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente:

Dotações orçamentárias:

FONTE: 634

FICHA: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 027/2025 do Pregão Eletrônico nº 020/2025.

12.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

12.4 - O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 027/2025 do Pregão Eletrônico nº 020/2025.

12.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13 – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Carandaí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

13.1.1 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carandaí, 07 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE**

**MEN IN BLACK - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ 07.276.997/0001-56
CONTRATADA**